
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.615, DE 04 DE MAIO DE 1976

Cria na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Serviço de Prevenção do Câncer Cérvico-Uterino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Serviço de Prevenção do Câncer Cérvico-Uterino, que ficará subordinado ao Departamento de Assistência Médico-Sanitária (DAMS).

Art. 2° - Para atender ao Serviço referido no artigo 1°, ficam criados os seguintes cargos:

1 Coordenador (Médico-Ginecologista) - Nível 24;

1 Técnico em Administração - SCC - 7

1 Escrevente-Datilógrafo - Nível 3.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE N° 23., DE 15/05/1976

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ